



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

PARECER N. 183/2022 – PGM

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 – PMC.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO - SEMSUL.

EMENTA: LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. ANÁLISE DE RECURSOS. **PARECER FAVORÁVEL A DECISÃO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

I – DO RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Procuradoria, o presente recurso ao **Chamada Pública nº 001/2022**, cujo o objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em suas modalidades: Creche, Pré-escolar, Ensino Fundamental, Quilombolas, Educação de Jovens e adultos - EJA, Atendimento Educacional Especializado - AEE, Ensino Médio, para atender os alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino no município de Colares/PA no ano de 2022.

Para que procedesse à análise, segue o Processo Administrativo nº. 2022/1.804, em inteiro teor, com os recursos das empresas: **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ - APAESPA, CNPJ: 07.678.416/0001-02 e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEROS DA GLEBA GUAJARÁ-APHA, CNPJ: 22.980.536/0001-53.**

A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ - APAESPA, CNPJ: 07.678.416/0001-02, alega que a concorrente COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP, não apresentou as amostras, vejamos:

“Feita a fase de habilitação e a fase de classificação pelo projeto de venda passou se a apresentação das amostras, onde constatou-se que a concorrente Cooperativa Agropecuária do Salgado Paraense-CASP não apresentou as amostras dos itens 01 (abóbora); 02 (abacaxi); 03 (alface); 04 (banana branca); 09 (côco verde in natura); 12 (farinha de tapioca torrada); 13 (feijão caupi); 14 (feijão verde); 18 (macaxeira escovada); 19 (mamão papaya); 20 (maxixe); 21 (melancia); 22 (pimenta de cheiro);

PGMCOLARES21@GMAIL.COM

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

“Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória”





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

24 (polpa de açaí- médio); 25 (polpa de acerola); 26 (polpa de caju); 27 (polpa de cupuaçu); 30 (polpa de muruci); 32 (quiabo) e 33 (tangerina) como aponta o Edital como segue:"

[...]

Como já mencionado que a referida Chamada Pública não se concretizou no dia 18/08/2022, as amostras deveriam ser apresentadas após a fase de habilitação no dia 26/08/2022 pela concorrente como aponta o edital, o que não foi feito. Mesmo assim, a comissão contrariando o Edital, alegando uma suposta lista de referência, que não existe no edital, nem no portal da transparência da Prefeitura de Colares, nem nos portais de compras públicas e do TCM, a comissão abriu prazo de cinco dias úteis para que a concorrente apresentasse as mesmas, contrariando o objeto convocatório.

Por todo o exposto e como já apontado na última Ata, do dia 26/08/2022, as razões da intenção de interpor recurso, que é objeto do presente, a recorrente requer tempestivamente:

1. Que o presente recurso seja recebido, conhecido e em seu mérito totalmente provido;
2. Que a concorrente CASP seja declarado desclassificadas para os itens ausentes, que não foram apresentadas as amostras..."

E a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEROS DA GLEBA GUAJARÁ-APHA, CNPJ: 22.980.536/0001-53, alega que a comissão privilegiou as demais credenciadas quando abriu prazo para retificação do estatuto social, desconsiderando a análise da DAP.

"Após realização da Sessão Pública em 18 de agosto de 2022, foi apontada suposta inconformidade quanto a uma cláusula presente no Estatuto Social da Associação Recorrente e, após aberto o prazo de 05 (cinco) dias para correção, o que de antemão é medida desarrazoada e impossível de cumprimento para retificação de Estatuto Social.

Quando reaberta a sessão no dia 26 de agosto de 2022, foi desconsiderada a análise da DAP Jurídica da Recorrente, atribuindo prioridade aos fornecedores individuais e à Cooperativa Agropecuária do Salgado Paraense-CASP e Associação dos Pequenos Agricultores do Pará-APAESPA no aceite das propostas para os itens da licitação.

Esta comissão, lamentavelmente, não considerou o caráter local da recorrente, não tendo, por conseguinte, oportunizando a análise de sua proposta para os demais itens presentes no edital, vindo a privilegiar apenas às demais credenciadas, restando atribuído apenas o item XXIII à Recorrente."

PGMCOLARES21@GMAIL.COM

Trav. 16 de novembro, s/n – Centro.: 68.785-00. CNPJ.: 05.835.939/0001-90

"Sempre por ti lutaremos para levar-te a glória."



É o Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – DO RECURSO

II.A – DAS ALEGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ - APAESPA, CNPJ: 07.678.416/0001-02.

Em síntese, a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ - APAESPA, CNPJ: 07.678.416/0001-02**, alega que a concorrente **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP**, não apresentou as amostras no dia 26 de agosto de 2022, não cumprindo as exigências do edital.

Valendo ressaltar que a **APAESPA, não se defendeu no recurso. E sim, impugnou a empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP**, tornando-se o fato da sua desclassificação incontroverso.

A CPL relata em suas razões o que segue:

“Como estabelece o item 6 do edital, mencionado acima a exigência da apresentação da amostra dos produtos para avaliação e seleção, deveria ter ocorrido no dia 18/08/2022, o que não ocorreu em razão do prazo concedido para que todos os participantes pudessem regularizar pendências apontadas pela comissão, tal medida adota pela comissão esteve de acordo com o item 4.5 do instrumento convocatório que diz:

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

Portanto, não foi possível identificar na sessão do dia 18/08/2022, os vencedores dos itens da chamada pública, pois todos os participantes possuíam até a referida data pendência em seus documentos ou proposta de vendas, sendo assim, a comissão foi razoável e estabeleceu nova data para apresentação de documentos devidamente regularizado

[...]

Ressalta-se, que foi estabelecido um novo prazo para apresentação da amostra, já que a data prevista no edital de convocação, 18 de agosto de 2022, não foi possível, devido as razões já mencionadas acima, sendo assim a comissão estabeleceu novo prazo para apresentação de amostras, atendendo assim o princípio da razoabilidade





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

que se caracteriza pela possibilidade de que as leis e seus efeitos sejam aplicados com fundamento no bom senso, adequação e proporcionalidade a cada situação jurídica, desde que exista possibilidade de existência de forma diversa de aplicação da lei, menos danosa, porém capaz de atingir os fins almejados.”

Desta forma, fica cristalina que a empresa Recorrente **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ - APAESPA, CNPJ: 07.678.416/0001-02** apresentou recurso protelatório, tendo em vista que a empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP, apresentou as amostras solicitadas pela nutricionista tempestivamente, após a Comissão de Licitação prorrogar o prazo em decorrência do adiamento da sessão do dia 18/08/2022 em 5 dias para regularização das pendências identificadas, não havendo como manter o mesmo prazo para as amostras conforme o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

II.B - DAS ALEGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEROS DA GLEBA GUAJARÁ-APHA, CNPJ: 22.980.536/0001-53.

A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEROS DA GLEBA GUAJARÁ-APHA, CNPJ: 22.980.536/0001-53, alega que a comissão privilegiou as demais credenciadas quando abriu prazo para retificação do estatuto social, desconsiderando a análise da DAP.

A Comissão de Licitação expressou a seguir:

“No dia 18/08/2022, foi aberta a sessão da chamada pública nº 001/2022, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, tendo como participantes 02 agricultores individuais do município de Colares/PA, conforme o extrato da DAP Física do agricultor familiar e de 03 cooperativas, dos municípios de Vigia, Castanhal e Ananindeua, conforme extrato da DAP Jurídica para as associações e cooperativas. Após análise dos documentos apresentados por todos os participantes, verificou-se que todos apresentavam pendências e de acordo com o item 4.5 do edital, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as inconformidades encontradas. Nesta mesma sessão foi lavrada, informando as pendências de cada um participante. A recorrente alega que a comissão concedeu prazo para a APHA retificar cláusula do seu estatuto, tal informação não se sustenta, pois conforme ata da sessão de abertura, devidamente assinada por todos os participantes da sessão, a dilatação do prazo, concedido a cooperativa reclamante, foi para que a mesma apresentasse projeto de venda de forma detalhada, a fim de





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Procuradoria Geral do Município

visualizar quais os agricultores que forneceriam para o município os itens especificados em edital. Tal solicitação se deu em razão, de uma das cláusulas do estatuto da cooperativa ALPHA, especificamente em seu Capítulo 1, alínea e do artigo 1º, admitir apenas associados circunscritos na região agrícola de Ananindeua, Benevides e Belém, ou seja, não sendo possível ter como associados qualquer agricultor de outro município paraense, diante disso e conforme cópia da ata da sessão de abertura em anexo, a alegação de que foi concedido por esta comissão, prazo para retificação de estatuto não se sustenta.”

Vejamos um trecho da Ata de Sessão do dia 18/08/2022:

Passou-se, então, a abertura do envelope de habilitação para a análise dos documentos da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEIRO DA GLEBA GUAJARÁ, APHA** conforme Edital. Foi observado pela CASP que a APHA na alínea C do artigo 1º do capítulo I, não permite associados ou cooperados de municípios que não sejam de Belém, Benevides e Ananindeua, desta forma a Presidente solicitou que a associação apresente de forma detalhada em seu projeto de venda, o produto ofertado por cada produtor/agricultor indicado, especificando ainda, a quantidade e localidade do produtor, sendo assim, será concedido prazo para que seja regularizada a pendência mencionada, conforme prece o parágrafo único do item 3 do Edital.

Passou-se, então, a abertura do envelope de habilitação para a análise dos documentos da **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PARÁ - APAESPA**, conforme Edital. A Presidente declarou **HABILITADA** o grupo formal a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PARÁ - APAESPA**.

Conforme constatamos acima, em nenhum momento é solicitado retificação de Estatuto ou algo semelhante pela Presidente conforme alegado pela empresa recorrente/ **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEROS DA GLEBA GUAJARÁ-APHA, CNPJ: 22.980.536/0001-53, não devendo prosperar tais argumentos**, quando na verdade, foi requerido a apresentação de projeto de venda de forma detalhada, a fim de visualizar quais os agricultores que forneceriam para o município os itens especificados em edital, demonstrando a intenção protelatória do seu recurso, rubricado por todos os participantes.

Além disso, se as razões da recorrente fossem verdadeiras, não teria adquirido o item XXIII, reforçando sua má-fé.





III - CONCLUSÕES

ANTE O EXPOSTO, constata-se que foi acertada a decisão da Presidente da Comissão de Licitação em **indeferir** os Recursos **Protelatórios** das Recorrentes **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ - APAESPA, CNPJ: 07.678.416/0001-02** e **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEROS DA GLEBA GUAJARÁ-APHA, CNPJ: 22.980.536/0001-53** tendo em vista que:

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ESTADO DO PARÁ - APAESPA, CNPJ: 07.678.416/0001-02, não se defendeu no recurso e impugnando a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP**, onde apresentaram as amostras solicitadas pela nutricionista tempestivamente, após a Comissão de Licitação prorrogar o prazo em decorrência do adiamento da sessão do dia 18/08/2022 em 5 dias para regularização das pendências identificadas, não havendo como manter o mesmo prazo para as amostras conforme o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

e

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E HORTIFRUTIGRANJEROS DA GLEBA GUAJARÁ-APHA, CNPJ: 22.980.536/0001-53, foi requerido a apresentação de projeto de venda de forma detalhada, a fim de visualizar quais os agricultores que forneceria para o município os itens especificados em edital e não retificação do estatuto, conforme alegando.

Portanto, devendo prosseguir no certame a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO SALGADO PARAENSE-CASP**.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Colares/PA, 20 de setembro de 2022.

PEDRO ARTHUR MENDES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto 60/2021 – OAB/PA nº. 23.639


PEDRO HENRIQUE MACIEL CARDOSO PINTO
Assessor Jurídico - OAB/PA nº. 31.286

